

**TC 007.306/2010-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu

**Responsáveis:** Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF 088.977.863-91), Construtora Fabril Ltda. (CNPJ 03.772.773/0001-84), Comercial Reis Ltda. (CNPJ 04.613.669/0001-00), Lu Construções Ltda. (CNPJ 02.499.716/0001-00), Maria de Fátima Felizardo Cutrim (CPF 437.908.523-68), Rossialdo Mendonça Mendes (CPF 730.816.983-91), e Antônio Dantas Ribeiro (CPF 635.102.513-34).

**Acórdão Condenatório (peça 25)**

**Número/Ano:** 3460/2012

**Colegiado:** Plenário

**Data da Sessão:** 10/12/2012-Extraordinária

**Ata:** 51/2012-Plenário

**Acórdão Retificador (peça 54)**

**Número/Ano:** 2655/2013

**Colegiado:** Plenário

**Data da Sessão:** 2/10/2013

**Ata:** 38/2013

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

| Itens a serem verificados no Acórdão:                                                                                                          | Sim | Não | Não se aplica |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|
| 1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?                                                                       | X   |     |               |
| 2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)                         | X   |     |               |
| 3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?                                                                          | X   |     |               |
| 4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)                                                                      | X   |     |               |
| 5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)                                                        |     |     | X             |
| 6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)                                                |     | X   |               |
| 7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)          | X   |     |               |
| 8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?                                                                         | X   |     |               |
| 9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?                                                                                 | X   |     |               |
| 10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado? |     | X   |               |
| 10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).                  | X   |     |               |
| 11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?               | X   |     |               |
| 12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?                                                                                 |     | X   |               |
| 13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?                                                                                   |     | X   |               |

|                                                                                                                                                                                                                  |   |   |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--|
| 14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)                                                                                                                                         |   | X |  |
| 15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)                                                                                                                                                               |   |   |  |
| 15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?                                                                                                                           | X |   |  |
| 15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)                                                                                          |   | X |  |
| 15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> ) (6) | X |   |  |

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Antes dos exames, cabe informar que este processo já foi alvo de verificação anterior (peça 50), cabendo, neste momento, apenas apontar a falha ora identificada e propor a sua correção.
2. Quanto aos itens acima indicados, conferidos os termos do acórdão condenatório e do acórdão retificador em epígrafe, **FOI** identificado erro material quanto ao cofre credor do débito, visto que constou no aludido acórdão “recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)”, em vez de “recolhimento das referidas quantias à conta específica do Fundeb do Município de Conceição do Lago-Açu”.
3. Vale acrescentar que esse erro não comprometeu o direito de ampla defesa e contraditório dos responsáveis, vez que as comunicações processuais foram encaminhadas para os endereços corretos, constantes, à época, da base de dados da receita federal (peça 9, p. 47-53; peça 10, p. 1-2).
4. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro José Múcio Monteiro, para a promoção do apostilamento do Acórdão 3460/2012-TCU-Plenário, Sessão de 10/12/2012, Ata 51/2012 (peça 25), consignando a seguinte alteração, em seu item 9.1:
5. **onde se lê:** “recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)”, **leia-se:** “recolhimento das referidas quantias à conta específica do Fundeb do Município de Conceição do Lago-Açu”.

SECEX/MA, 5/12/2013

**AUFC DANIEL MOREIRA GUILHON –  
Matr.7668-6**